PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 052 - DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Encaminha o Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar".

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 65/10

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar".

O presente Projeto tem por finalidade a transferência de recursos financeiros a Empresa Municipal de Saúde, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para despesas de custeio.

Julgando desnecessárias maiores considerações sobre a presente propositura, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CELIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Eln../

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

065

Projeto de Lei nº 052 - de 19 de Agosto de 2010.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente"

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 65/10

CELIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$-120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, destinado a atender despesa com repasse de Subvenções Sociais a Empresa Municipal de Saúde, na seguinte classificação orçamentária:

PODER EXECUTIVO
Secretaria de Saúde e Higiene Pública
02 14 01.10 301 0120 2.028 – 3.3.50.43 – 277 – Subvenção Social – Empresa Municipal de Saúde – EMS..... R$- 120.000,00
Total..... R$- 120.000,00

§ Único - A presente ação esta contemplada no PPA e LDO vigentes e as peças de planejamento passam a considerar o valor acima.

Artigo 2º - O Credito Adicional que se refere o artigo anterior será coberto com recurso proveniente de anulação da dotação orçamentária no orçamento vigente, conforme Lei nº. 4320/64, artigo 43, § 1º e inciso III, abaixo descrita:

PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal da Fazenda
02 03 01.28 846 0296.2.008 – 4.6.90.91 – 051 – Sentenças Judiciais. R$- 120.000,00
Total..... R$- 120.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal